

PROCESSO N° 39/12

PROTOCOLO N.º 11.274.170-4

PARECER CEE/CEB N.º 310/12

**APROVADO EM 08/05/12** 

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA -

ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações -

Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados praticados antes do

ato autorizatório, no período de 08/02/2011 a 30/06/2010.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

#### I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício nº 13/2012-SUED/SEED, de 02/01/2012, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo em 23/11/2011, de interesse do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva — Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/2010 a 30/06/2010.

Embora na Resolução Secretarial nº 2866/10, de 30/06/2010, a autorização para funcionamento do curso se dá a partir do início do ano de 2010, o Parecer CEE/CEB nº 1221/10, estabelece a partir da data da publicação do ato autorizatório, portanto se faz necessária a regularização da vida escolar dos alunos.

A direção do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional às fls. 04, justifica o início do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

Justificamos o pedido de convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório, uma vez que as atividades deste estabelecimento de ensino foram iniciadas na data de 08/02/2010, conforme autorização do DET — Departamento de Educação e Trabalho/SEED. Há uma lacuna na vida escolar desses alunos que precisa ser regularizada...

O Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2866/10, de 30/06/2010, a partir do início do ano de 2010, por cinco anos, com base no Parecer CEE/CEB nº 577/10. (fls. 14 e 15)



O Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 2866/10, de 30/06/2010, com base no Parecer CEE/CEB nº 1221/10. (fls.14 e 15)

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/2010. Assim, é indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 30/06/2010, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informa às fls. 440, que os Relatórios Finais e Matriz Curricular constantes nas fls. 435 a 439, estão de acordo com o Parecer CEE/CEB nº 1221/10.

#### 2. Dados Gerais do Curso (fls. 72)

Curso: Técnico em Edificações Eixo Tecnológico: Infraestrutura

Carga horária: 3.333 horas mais 100 horas de Estágio

Profissional Supervisionado

Período de integralização do curso: mínimo de quatro anos Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos

matutino, vespertino e/ou noturno Número de vagas: 35 vagas por turma

Regime de matrícula: anual

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino

**Fundamental** 

Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino

Médio

### 2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 74)

O Técnico em Edificações detém conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Desenvolve e executa projetos de edificações conforme normas técnicas de segurança e de acordo com legislação específica. Planeja a execução e elaboração e elabora orçamento de obras. Presta assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na área de edificações. Orienta e coordena a execução de serviços de manutenção de equipamentos e de instalações em edificações. Orienta na assistência técnica para compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados.



# 2.2 Matriz Curricular (fls. 441)

Fete	belecimento: Colégio Estadua			urricu		ilva	Enc	Fund	Más	lio e D-	of
	nicípio: Toledo	ii Ayr	ton S	enna	ua S	iiva –	Ens.	runa	. Wet	ilo e Pr	oi.
	so: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	5	7				,				
	ma: Integrada		ntaçã	io grad	dativa	a part		ano: 2	010		
Tur	no: Noturno					oras/a				mais 10	0
Mód	lulo: 40			ão: S							
						RIES					
DIS	CIPLINAS	1	1 <sup>a</sup>	2	<u>p</u> a	3	3 <sup>a</sup>	4	ţa	hora/ aula	hora
		T	P	T	. P	T	P	Т	Р	auia	
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS							2		80	67
2	ARTE	2								80	67
3	BIOLOGIA					2		2		160	. 133
4	CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL							2.		80	67
5	EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2		320	267
6	FILOSOFIA	2		2		2		2		320	267
7	FÍSICA	2		2					000	160	133
8	GEOGRAFIA	2		2						160	133
9	HISTÓRIA .		2			2		2		160	133
10						1	1		2	160	133
11	INTRODUÇÃO A CONSTRUÇÃO CIVIL	2								80	67
12						2				80	67
13	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		2	1	2		320	267
14	MATEMÁTICA	. 2		2		2		2		320	267
15	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	1	1							80	67
16	MECÂNICA DOS SOLOS			1	- 1					80	67
17	PROJETOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL		2		3					200	167
18	QUÍMICA		-	2		2				160	133
19	SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL			2						80	67
20	SISTEMAS ESTRUTURAIS				2	3		2	-	280	233
21	SOCIOLOGIA	2		2		2		2		320	267
22	TÉCNICAS CONSTRUTIVAS					1	1	1	2	200	167
23	TOPOGRAFIA	1	2							120	100
тот	CO 30	2	5	2	5	25		25		4000	3333
	ÁGIO PROFISSIONAL PERVISIONADO						1	:	2	120	100

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



# 2.3 Certificação (fls. 318)

O aluno, ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Edificações, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Edificações.

## 2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- -Dal Bosco Engenharia e Construções Ltda.
- -Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste
- -ARS Arquitetura e Planejamento S/S Ltda.
- -Sadia S/A

Os termos dos convênios estão anexados às fls. 180 a 191.

# 3. Corpo Docente (fls. 216)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA		
-Adilso Von Dentz	-Bacharel em Engenharia Civil	-Coordenação de Curso -Introdução à Construção Civil -Materiais de Construção		
-Thiago Stefan Appio	-Bacharel em Engenharia Civil	-Coordenação de Estágio -Mecânica dos Solos -Sistemas Estruturais		
-Aldemir Aparecido do Nascimento Filho	-Bacharel em Engenharia Civil	-Administração de Obras -Controle e Proteção Ambiental		
-Márcia Inês de Oliveira	-Educação Artística	-Arte		
-Marisa Terezinha Follmann	-Biologia	-Biologia		
-Genário Mendes de Oliveira	-Educação Física	-Educação Física		
-Vilma Ramos Pereira Soares	-Filosofia	-Filosofia		
-Claudiney Barbosa	-Física	-Física		
-Claudiane Mirian Wall Packer	-Geografia	-Geografia		
-Carlito Giacobbo	-Filosofia	-História *		
-Vladimir do Amaral	-Bacharel em Engenharia Civil	-Instalações Prediais -Segurança no Trabalho na Construção Civil		
-Rosângela Lúcia Pinheiro	-Letras/Português/Inglês	-Inglês		
-Edris Lopes Dias	-Letras/Português/Espanhol	-Língua Portuguesa e Literatura		
-Ivete Carmen Daga	-Bacharel em Ciências Econômicas	-Matemática		

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA		
-Rosane Inês Forneck Von Dentz	-Bacharel em Arquitetura e Urbanismo	-Projetos em Construção Civil -Topografia		
-Danielle dos Santos Lagni	-Química	-Química		
-Wilson Eger	-Bacharel Ciências Sociais	-Sociologia		

<sup>\*</sup>Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.

# 4. Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes (fls. 457)

Assunto: Curso Técnico em Edificações – Integrado – alunos 2010, 2011 e 2012.

### 2010

TURMA	MATROCULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	ABANDONO	TRANSFERIDO
1° INTEGRADO	42	17	10	2	13

#### 2011

TURMA	MATROCULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	ABANDONO	TRANSFERIDO
1° INTEGRADO	39	15	2	10	12
2° INTEGRADO	16	8	5	1	2

### 2012

TURMA	MATROCULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	ABANDONO	TRANSFERIDO
2° INTEGRADO	17				3
3° INTEGRADO	8				



#### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 302/2011, do NRE de Toledo, integrada pelos técnicos pedagógicos: Claudete Miolo de Castro, licenciada em Filosofia; Vivien Lianer Mousquer, licenciada em Pedagogia e como perito Waldir Fabrício dos Santos, bacharel em Engenharia Civil, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 404 a 433)

Às fls. 30 consta comprovante do protocolo nº 10.175.695-5, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros.

## 6. IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

	ldeb Observado			MetasProjetadas							
Escola +	2005 +	2007 +	2009 +	2007 +	2009 +	2011 +	2013 +	2015 +	2017 +	2019 +	2021 +
AYRTON SENNADA SILVACEE FUND MEDIO	3.4	4.1	4.4	3.4	3.6	3.8	4.2	4.6	4.9	5.1	5.4

#### II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 542/11–DET/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/2010 a 08/02/2015, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR, ficando excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 30/06/2010.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;



b) fazer menção a este Parecer, no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

- I à instituição de ensino:
- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

#### **Encaminhamos:**

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 30/06/2010, para a regularização da vida escolar dos alunos;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator. Curitiba, 08 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE